PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul Governo Municipal

DECRETO N°. 2.382, de 6 de Novembro de 2019.

Dispõe sobre aprovação das obras do loteamento denominado Residencial Paris, que teve o projeto aprovado por meio do Decreto 991/2010, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a NOVA ROMA LOTEADORA E INCORPORADORA S/S LTDA requereu a aprovação das obras da Quadra 1 do loteamento denominado Residencial Paris;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Infraestrutura, através de seu departamento competente, concluiu estarem adequadas as obras realizadas pela Nova Roma Loteadora e Incorporadora S/S Ltda na Quadra 1 do loteamento denominado Residencial Paris, nos termos da Lei Municipal nº 1.269/2015;

CONSIDERANDO que, após a vistoria, o Município de Nova Andradina expedirá um laudo de vistoria e, caso todas as obras estejam de acordo com as exigências municipais, baixará um decreto de aprovação da implantação do traçado e infraestrutura do loteamento (art. 20, §3°, da Lei nº 1.269, de 17 de julho de 2015);

CONSIDERANDO que o loteamento poderá ser liberado em etapas, desde que na parcela a liberar esteja implantada e em perfeito funcionamento toda a infraestrutura exigida por esta Lei (artigo 20, §4°, da Lei nº 1.269, de 17 de julho de 2015);

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovadas as obras de implantação do traçado e infraestrutura da Quadra 1 do loteamento denominado RESIDENCIAL PARIS, localizado neste Município e Comarca de Nova Andradina, de propriedade da Nova Roma Loteadora e Incorporadora S/S Ltda (autos administrativos 78.041/2019).

Art. 2º A Secretaria Municipal de Infraestrutura poderá expedir os atos que porventura forem necessários para o competente registro no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Andradina e demais órgãos.

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CAIXA POSTAL 01 FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000

http://www.pmna.ms.gov.br

PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul Governo Municipal

Art. 3º O presente decreto não exime de responsabilidade a pessoa jurídica Nova Roma Loteadora e Incorporadora S/S Ltda, CNPJ 05.249.919/0001-37, e seus técnicos, durante o prazo irredutível de cinco anos, quanto à solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, nos termos legais.

Art. 4°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 6 de novembro de 2019.

José Gilberto Garcia

PUBLICADO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição nº 0726

Data 06 / 11 / 2019

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CAIXA POSTAL 01 FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000

http://www.pmna.ms.gov.br